

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.713, DE 2005 (Do Senado Federal)

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2004.

Autor: **Senado Federal**
Relator: **Deputado Armando Monteiro**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.713, de 2005, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado Federal (PDS nº 241, de 2005), tem origem na Mensagem nº 122, de 2005 (Mensagem nº 389, de 2004, na origem), da Presidência da República, que submete ao Congresso Nacional a Programação Monetária relativa ao terceiro trimestre de 2004, nos termos da Lei nº 9.069, de 1995, art. 6º, § 1º. O Projeto sob exame visa a aprovar a referida Programação.

Como destaca o Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, nobre Senador Delcídio Amaral, “importa observar que a análise da presente Programação Monetária é feita fora de seu prazo ordinário, em razão de uma descontinuidade verificada no processo de remessa de documentos ao Senado Federal, pela Presidência da República”.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde foi aprovada por unanimidade, e vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para exame de mérito e de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, devendo, a seguir, ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



8C3097EE11

É o relatório.

II - VOTO

Examinados os aspectos de conveniência e oportunidade da apresentação do PDC nº 1.713, de 2005, deve-se concluir, em entendimento unânime com a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, no sentido de que verdadeiramente constitui “situação constrangedora para o Congresso Nacional” a imposição legal de apreciação de matéria de tamanha complexidade e de repercussões tão profundas para a economia nacional, em momento impróprio, quando a programação a ser aprovada já foi inteiramente executada, tratando-se, portanto, na realidade, de exame de fato consumado, a ser simplesmente referendado pelo Congresso Nacional, para cumprimento de formalidade legal, inteiramente inócua.

Destaque-se que na própria Comissão autora do Projeto (Comissão de Assuntos Econômicos, do Senado Federal), foi enfatizado já ter sido “muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação de programação monetária pelo Senado Federal”.

Devemos, igualmente, concordar com a observação contida no Parecer sobre a matéria, aprovado pela CDEIC, desta Casa, de autoria do nobre Deputado Bernardo Ariston, na qual deixa claro que “tampouco se pode aceitar que nos debrucemos sobre a matéria sem informações relativas aos instrumentos teóricos e práticos utilizados pelo Banco Central na sua decisão”, relativa à formulação da programação monetária.

A missão constitucional do Congresso Nacional somente poderá ser considerada cumprida, no que tange à apreciação e à supervisão da programação monetária, quando esta Casa detiver os instrumentos legais - que legitimamente devem lhe pertencer - indispensáveis ao adequado direcionamento dessa programação, de forma a colocá-la a serviço dos mais genuínos interesses nacionais, levando na devida consideração, não apenas metas de inflação, mas, muito principalmente, as necessidades vitais de crescimento



8C3097EE11

econômico nacional e de geração dos empregos que garantam condições dignas de vida para a população e a paz social.

Merece ser destacado, como exemplo de questão crucial, diante da qual não pode o Congresso Nacional continuar relegado à inação por força da legislação vigente, a relativa à situação verdadeiramente dramática vivida pela Nação, causada pela temerária política de fixação de taxas básicas de juros “estratosféricas”, disparadamente as mais altas do planeta, que o nosso Banco Central teimosamente insiste em perseguir, contrariando as mais abalizadas vozes de especialistas, a ponto de, a esta altura, levantar verdadeiro clamor nacional.

Tenha-se presente que até mesmo renomados *experts* estrangeiros, como o economista americano Paul Krugman, da Universidade de Princeton, e um dos principais colunistas do prestigioso jornal "The New York Times", declarou considerar “*estranhíssimo*” que o Brasil tenha taxas de juros tão elevadas, ao se pronunciar sobre esse tema no Segundo Congresso Internacional de Derivativos e Mercados Financeiros, realizado no último mês de agosto, na cidade paulista de Campos do Jordão. Insistiu o especialista em que: “*Não posso julgar quão rápido os juros deveriam cair e em que proporção, mas não faz sentido mantê-los tão altos.*” Afirmou, também que: “*juros reais de 14% nos Estados Unidos, como os que hoje existem no Brasil, seriam inaceitáveis.*” E ainda enfatizou que, no Brasil: “*O crescimento não precisa ser restringido, atualmente, para evitar a inflação. A taxa atual é altíssima. É difícil entender o porquê de isso ser necessário.*”

Entendemos dispensável qualquer comentário sobre o impacto desastroso dessa política de juros sobre a despesa pública, sobejamente conhecido de todos os ilustres Membros deste Colegiado. Apenas para lembrar um dado, nos oito primeiros meses do exercício financeiro corrente, o setor público já teve de arcar com o pagamento de mais de R\$ 105 bilhões em encargos da dívida, tendo obtido no mesmo período um superávit primário de “apenas”(!) R\$ 79 bilhões, equivalente a mais de 6,25% do PIB projetado para o período, provocando o mesmo quadro desanimador de sempre, em que se geram superávits primários crescentes, porém nunca suficientes para a redução do



estoque da dívida, que, ao contrário, só aumenta.

O constante e progressivo aumento do endividamento do setor público, gerado pela necessidade de financiar gigantescos déficits nominais, caracteriza, portanto, círculo vicioso, ou antes uma espiral viciosa descendente, extremamente danosa aos interesses nacionais.

A tal ponto nos leva a ditadura monetária do COPOM, que, contra a vontade da grande maioria dos Membros desta Casa, a Nação é submetida a viver nesse verdadeiro vórtice monetário, que consome a receita pública nacional, inviabilizando investimentos e mantendo o País como que submetido à prática de “vampirismo” econômico, ou de agiotagem, por se encontrar crescentemente dependente dos recursos ofertados pelo mercado financeiro, diante da necessidade – sempre premente – de a ele recorrer, a fim de obter financiamento para uma dívida pública que cresce ininterruptamente, apesar do esmagador esforço fiscal em curso.

Por outro lado, conforme mencionado acima, é vital que se deixe de lado a visão economicamente “caolha”, que toma a política monetária isoladamente, como a variável principal da economia, enquanto se ignora que o setor produtivo vive à míngua de financiamentos e o Estado brasileiro dificulta de todas as maneiras a abertura de empresas – e até mesmo o encerramento de suas atividades -, como comprova estudo realizado recentemente pelo Banco Mundial, denominado “*Fazendo Negócios em 2006 - Criando Empregos*”, que coloca o Brasil nada menos que na 119ª posição entre os países que mais criam embaraços a investimentos privados, de 155 países pesquisados.

Observe-se que se, ainda assim, a economia brasileira vem obtendo algum crescimento, este ocorre apesar dessa desastrosa política de juros nas alturas e de desincentivo à produção. Evidentemente, muito mais cresceria caso não fosse submetida, erroneamente, a condições tão desfavoráveis.

Desnecessário enfatizar o quanto a presente situação contribui para desgastar a própria imagem do Congresso Nacional, na medida em que a lei vigente relega esta Casa à posição de mera espectadora, colocada à margem do processo de supervisão dos rumos da vida econômica do País,



obrigada a manifestar-se sobre o assunto, como na presente ocasião - de forma que só podemos qualificar de melancólica -, apenas para cumprir formalidade legal, quando a oportunidade para fazê-lo com alguma eficácia já se encontra evidentemente ultrapassada.

Observe-se que tanto é verdadeiro o que afirmamos, que nenhum efeito teria uma eventual rejeição por esta Casa do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, como também sua aprovação não acarretará efeito de qualquer espécie que se possa imaginar.

Coloca-se, portanto, diante de nós a tarefa urgente de assumir integralmente o múnus para o qual fomos eleitos, dotando o Congresso Nacional dos mecanismos constitucionais e infraconstitucionais necessários para que passe a deter verdadeiro poder supervisor sobre as ações do Executivo em matéria de política monetária, a fim de evitar situações, como a presente, em que as gravíssimas distorções em sua condução mostram-se profundamente lesivas aos interesses nacionais, restando ao Poder Legislativo apenas assistir passivamente ao desenlace desse drama.

A esta Comissão compete, além da apreciação do mérito, efetuar o exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), bem assim quanto à sua adequação à lei orçamentária, nos termos dos arts. 32, inciso IX, alínea *h*, e 53, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e da Norma Interna desta Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º da Norma Interna supracitada, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à



Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

Do exame do Projeto em apreço conclui-se que este não provoca repercussão direta em matéria orçamentária, por não implicar elevação imediata nas despesas ou redução nas receitas públicas, tendo em vista que a Programação Monetária de que trata já foi inteiramente executada.

Em face do exposto, somos pela não-implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à sua adequação orçamentária e financeira, e, no mérito, votamos, a bem do cumprimento de formalidade legislativa, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.713, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ARMANDO MONTEIRO
Relator



8C3097EE11

ArquivoTempV.doc



8C3097EE11